

Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Porto Grande

LEI Nº 007/94

Cria o Programa de Apoio ao Pequeno Agricultor, define os recursos orçamentários e a regra para a concessão de auxílio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio ao Pequeno Agricultor do Município, cuja finalidade é fomentar o Setor Agrícola e melhorar o padrão de vida do trabalhador rural.

Art. 2º- O Programa de Apoio ao pequeno agricultor referido no artigo anterior, é destinado a subsidiar com maquinários, sementes agrícolas e mão-de-obra especializada e será coordenada pela Divisão de agricultura e abastecimento Municipal e o Conselho de Política Agrícola e Fundiária mediante os auxílios discriminados nos incisos seguintes:

- I - Moto-serra, com operador;
- II - Operador de máquinas tradicionais;
- III - Transporte;
- IV - Sementes agrícolas.

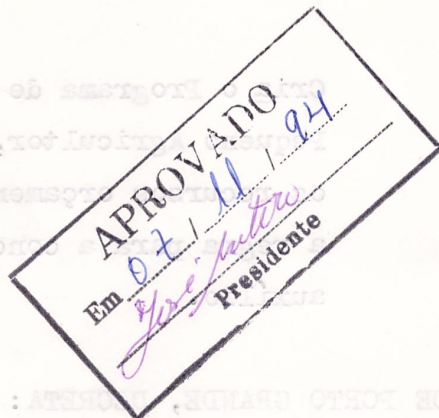
§ 1º- A mão-de-obra pela Prefeitura referida no Caput deste artigo, limitar-se-á ao disposto nos incisos I, II, III.

§ 2º- Os gastos com combustível para o moto-serra na derrubada de roça será responsabilidade de cada produtor. Os demais gastos ficam a critério da Divisão de Agricultura e Abastecimento Municipal, que se responsabilizará pela sua aquisição.

Art. 3º- A Divisão de Agricultura e Abastecimento Municipal, destinará cinco por cento de seu orçamento anual à aplicação da presente Lei, independente dos recursos orçamentários e extra-orçamentários que venha a ser aplicado no fortalecimento do Setor Agrícola do Município.

Art. 4º- Para obter o auxílio mencionado nesta Lei, o agricultor interessado deverá, anualmente, até sessenta dias antes do início da derrubada de roça, requerer ao órgão competente da Prefeitura a concessão do respectivo auxílio, definido o total da área a ser beneficiada.

LEI Nº 007/94



A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, POR ATUAÇÃO:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio ao Pequeno Agricultor do Município, cuja finalidade é fomentar o setor agrícola e melhorar o padrão de vida do trabalhador rural.

Art. 2º - O Programa de Apoio ao Pequeno Agricultor referido no artigo anterior, é destinado a subsidiar com maquinários, sementes agrícolas e mão-de-obra especializada e será coordenado pela Divisão de Agricultura e Abastecimento Municipal e o Conselho de Políticas Agrícolas e Transição, mediante os auxílios discriminados nos incisos seguintes:

- I - Moto-serra, com operador;
- II - Operador de máquinas tradicionais;
- III - Transporte;
- IV - Sementes agrícolas.

§ 1º - A mão-de-obra pela Prefeitura referida no Caput deste artigo

será limitada-se ao disposto nos incisos I, II, III.

§ 2º - Os gastos com combustível para o moto-serra na geração de energia será responsabilidade de cada produtor. Os demais gastos ficam a cargo do Município de Agricultura e Abastecimento Municipal, que se responsabilizará pela sua aquisição.

Art. 3º - A Divisão de Agricultura e Abastecimento Municipal, deverá anualmente por cento de seu orçamento anual à aplicação da presente Lei, independente dos recursos orçamentários e extra-orçamentários que venha a ser aplicado no fortalecimento do Setor Agrícola do Município.

Art. 4º - Para obter o auxílio mencionado nesta Lei, o agricultor interessado deverá, anualmente, apresentar data antes do início da safra de soja, registrar no órgão competente da Prefeitura a concessão do respectivo auxílio, definindo o total da área a ser beneficiada.

Art. 5º- A Divisão de Agricultura e Abastecimento Municipal dará assistência Prioritária ao agricultor mais carentes respeitando o limite máximo de dez tarefas para cada produtor.

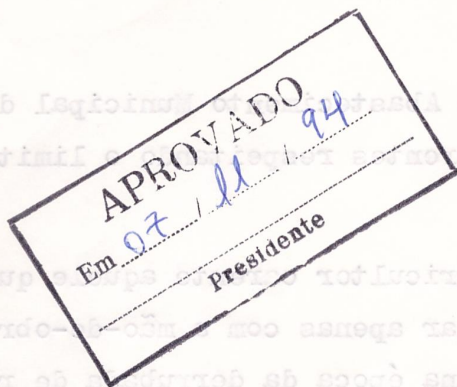
Parágrafo Único- Considerar-se-á agricultor carente aquele que possuir menos de 101 hectares de terra e trabalhar apenas com a mão-de-obra familiar, sem usar nenhum tipo de vínculo patonal na época da derrubada de roça.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Porto Grande-AP, ____ de ____ de 19____



Prefeito Municipal

Porto Grande-AP, _____ de _____ de 19__